

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

# ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”**

Atualmente, encontra-se em andamento o processo licitatório nº 103/2024, cujo objeto Aquisição de Kit's Uniforme Escolar para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no Exercício de 2025. No entanto, tal processo está sob análise em virtude de uma representação junto ao Tribunal de Contas, o que tem gerado incertezas quanto à sua regular tramitação.

Em razão desse impasse, os alunos da Rede Municipal de Ensino ainda não receberam os uniformes referentes ao ano letivo de 2025.

Diante desse cenário, e com o intuito de assegurar a entrega dos uniformes escolares para o exercício de 2026, a Secretaria Municipal da Educação elaborou um novo processo licitatório. A medida se faz necessária tendo em vista que o procedimento atualmente em análise pelo Tribunal de Contas pode sofrer suspensões, exigências de ajustes ou, até mesmo, ser cancelado.

A abertura de novo processo licitatório, de forma independente, visa garantir o fornecimento regular e tempestivo dos uniformes escolares para o ano de 2026, prevenindo riscos operacionais e assegurando o cumprimento dos prazos legais e administrativos para publicação, julgamento, homologação, contratação e posterior entrega dos itens.

Importante destacar que, mesmo que o processo licitatório nº 103/2024 venha a ser homologado, já não haverá tempo hábil para a confecção e distribuição dos uniformes ainda no exercício de 2025. Assim, este processo poderá, eventualmente, ser destinado ao atendimento do exercício de 2026.

Portanto, para evitar sobreposição entre os certames, o presente processo poderá ser direcionado ao fornecimento dos uniformes escolares para o exercício de 2027, assegurando a continuidade do planejamento e a eficiência na gestão pública.

Investir na educação pública é mais do que uma escolha estratégica; é um compromisso com o futuro, com a formação de cidadãos capacitados e conscientes, capazes de contribuir para o progresso da sociedade. Neste contexto, o investimento público na educação assume um papel crucial, pois molda não apenas o presente, mas também o horizonte de possibilidades de uma nação.

A política pública de distribuição de uniformes escolares é uma ação solidificada junto a comunidade escolar nos últimos anos e a qualidade dos produtos distribuídos deve ser constantemente perseguida pelos gestores.

A distribuição gratuita de uniformes escolares atende ao interesse público ao promover a igualdade entre os alunos, reduzir a evasão escolar, incentivar a frequência às aulas e auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes enfrentam dificuldades para adquirir vestimentas adequadas para seus filhos.

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede pública de ensino do município, visando garantir a padronização, identificação e segurança dos estudantes no ambiente escolar e em atividades externas promovidas pelas unidades de ensino e fomentam o sentimento de pertencimento e valorização da educação.

Dessa forma, a contratação é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e o cumprimento do direito constitucional à educação, assegurado a todas as crianças e adolescentes.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”**

A contratação para aquisição de uniformes escolares está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício vigente, conforme item 122/2025, demonstrando seu alinhamento com o planejamento institucional da Administração Pública.

Tal previsão está em consonância com os objetivos, refletindo o compromisso da gestão com a garantia do acesso, permanência e equidade no ambiente escolar.

A medida atende à diretriz de fortalecimento da educação pública e ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, contribuindo para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Dessa forma, a aquisição de uniformes escolares está devidamente incorporada às ações planejadas pela Administração, evidenciando a devida compatibilidade entre a contratação pretendida e o planejamento prévio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: “III - requisitos da contratação;”**

A contratação para a aquisição de kit de uniforme escolar deverá atender aos seguintes requisitos essenciais, de forma a garantir a qualidade, funcionalidade e adequação dos produtos às necessidades da rede pública de ensino:

- Os uniformes deverão ser compostos por jaqueta, calça, bermuda, camiseta manga curta e camiseta manga longa (conforme faixa etária)
- Os tecidos deverão ser de boa qualidade, resistentes a lavagens frequentes, com conforto térmico e adequado caimento.
- As peças deverão conter a identidade visual da instituição (logomarca e nome do município), conforme modelo a ser definido pela Secretaria da Educação.
- Deverão ser oferecidos tamanhos variados para atender os alunos da Educação infantil e Ensino Fundamental, conforme levantamento de necessidades realizado pelos estabelecimentos de ensino.
- Os fornecedores deverão apresentar garantia mínima contra defeitos de fabricação e comprometimento da durabilidade por prazo razoável, com substituição de peças defeituosas.
- O prazo de entrega deverá ser em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria da Educação.
- Cada kit deverá ser acondicionado em saco plástico individualmente, contendo identificação de sua numeração na parte externa da embalagem.
- A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, e garantir que seus produtos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentações pertinentes.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de envio da nota de empenho.

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antônio Meireles Sobrinho, s/n, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h, e, das 13h às 16:30h.

Entregar a documentação de habilitação exigida no Edital.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”**

A estimativa das quantidades para a aquisição de kit de uniforme escolar foi elaborada com base no levantamento do número atual de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, que totaliza 5.615 alunos. Com o objetivo de garantir o atendimento pleno a todos os alunos ao longo do ano letivo considerando a possibilidade de novas matrículas, foi acrescido um percentual de 30% sobre o total de alunos atualmente matriculados. Esse acréscimo corresponde a uma margem adicional de aproximadamente 1.685 uniformes. A inclusão desse percentual visa assegurar que nenhum aluno fique sem uniforme, promovendo igualdade de condições evitando a necessidade de contratações emergenciais. Além disso, contribui para a eficiência administrativa e para a continuidade da política educacional do município.

Outrossim, cada aluno receberá 01 (um) kit de uniforme contendo:

- 01 (uma) jaqueta
- 01 (uma) calça
- 01 (uma) bermuda
- 01 (uma) camiseta manga longa
- 01 (uma) camiseta manga curta

As imagens e especificações encontram-se no Anexo I.

Com base nisso, a estimativa de quantitativos é a seguinte:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
------	---------------------

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
Kit uniforme escolar, composto de 01 jaqueta, 01 calça, 01 bermuda, 01 camiseta manga longa e 01 camiseta manga curta	7.300 kits
TOTAL DE KITS	7.300 kits

#### Memória de Cálculo

A memória de cálculo parte do princípio da universalização do fornecimento, considerando a totalidade dos alunos da rede municipal de ensino. Além disso, foram acrescidos 30% a título de reserva técnica para cobrir possíveis variações na matrícula, trocas por tamanho e perdas eventuais.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”**

O levantamento de mercado é uma etapa essencial na fase preparatória de um processo licitatório, pois permite a obtenção de informações detalhadas sobre produtos, fornecedores e marcas disponíveis no mercado. No contexto da aquisição de kit de uniforme escolar, essa análise se torna indispensável para garantir eficiência, economicidade e competitividade na contratação, atendendo ao interesse público.

Conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve constar no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo um dos elementos fundamentais para embasar a decisão da Administração quanto à melhor forma de contratação. Esse estudo permite identificar as características técnicas dos produtos a serem adquiridos, os padrões de qualidade disponíveis no mercado e a capacidade dos fornecedores em atender à demanda da Administração.

Entre os principais benefícios do levantamento de mercado para o processo licitatório destacam-se:

Definição adequada do objeto da contratação: Garante que as especificações dos materiais estejam alinhadas às necessidades, evitando descrições excessivamente restritivas ou genéricas.

Ampliação da competitividade: Identifica potenciais fornecedores, promovendo a concorrência e garantindo melhores condições de contratação.

Minimização de riscos: Antecipação de possíveis dificuldades na aquisição, como restrições de mercado ou limitações de disponibilidade dos itens.

Atendimento aos princípios da Administração Pública: Assegura transparência, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos, em conformidade com os preceitos legais.

Dessa forma, a inclusão do levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar não apenas atende a exigência legal, mas também fortalece a tomada de decisão da Administração, proporcionando uma contratação mais vantajosa e alinhada ao interesse público.

UNIDADE	DESCRIÇÃO	MODELO
KIT	Kit uniforme escolar, composto de 01 jaqueta, 01 calça, 01 bermuda, 01 camiseta manga longa e 01 camiseta manga curta	Padrão Escolar

**Observação:** A especificação técnica detalhada será definida no Termo de Referência, considerando tamanhos, materiais de alta durabilidade e acabamento adequado ao uso escolar diário, bem como neste ETP no Anexo I.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

A estimativa inicial do valor da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, sendo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa estimativa tem como objetivo garantir a adequação orçamentária e de subsidiar o Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos públicos, proporcionando transparência e eficiência nas contratações.

Ao estimar o preço no ETP, de forma preliminar, a Administração garantirá uma contratação mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a estimativa do valor da contratação constante no ETP não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser aferida de forma mais simples, desde que fundamentada em fontes adequadas e com metodologias compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da contratação. Essa flexibilização visa desburocratizar o processo e garantir maior celeridade às aquisições públicas, sem comprometer a lisura e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acórdão nº 2273/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União:

*[...]*

**O orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.**

*Dito de outra forma, a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa **levantar o eventual gasto com a solução escolhida** de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Com o intuito de demonstrar as diferenças na estimativa do valor da contratação realizada nas etapas do ETP e do TR, cito o enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública:*

*"A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, **não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível.**"*

*Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido):*

*"A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, **uma análise inicial dos preços praticados no mercado** por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. **De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão,** conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do*

*processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."*

*Faço todas essas observações, pois exsurge a preocupação de que dois anexos distintos do instrumento convocatório (ETP e TR) possam conter informações discordantes sobre o orçamento estimado, um dos principais parâmetros a serem observados pelos licitantes na formulação de suas propostas.*

*[...]"*

ACÓRDÃO 2273/2024 – PLENÁRIO

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2685452>

Esta Secretaria Municipal, em conjunto com o Departamento de Compras, no momento oportuno, realizará os orçamentos com diversas fontes (fornecedores do ramo, banco de preços, editais, ARP's e etc.) e analisará, de forma criteriosa, a composição de tal cesta de preços, conforme Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Municipal.

O valor da contratação final, aferido após as devidas pesquisas de preços, constará como anexo no Termo de Referência e/ou no Edital da Licitação a ser publicado, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório.

Segue abaixo tabela contendo os valores unitários (pesquisa preliminar), a quantidade estimada total e o valor total estimado, devendo tais valores (unitários e totais) serem considerados apenas como PRELIMINARES.

Item	Unidade	Descrição	Valor Unit. Orçado	Quant. Total Estimada	Valor Total Estimado
56137	Kit	Kit uniforme escolar, composto de 01 jaqueta, 01 calça, 01 bermuda, 01 camiseta manga longa e 01 camiseta manga curta	285,67	7.300	2.085.391,00

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”**

Para atender às necessidades dos alunos, a solução proposta contempla a aquisição do kit de uniforme escolar. A medida visa garantir a eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados à administração pública e à população.

A contratação será realizada com fornecedores qualificados, observando critérios técnicos, econômicos e ambientais, garantindo produtos de qualidade e em conformidade com as exigências legais.

Além da aquisição, a solução inclui a gestão eficiente do fornecimento, prevendo entregas programadas e distribuídas conforme a demanda da Secretaria da Educação.

A solução também prevê mecanismos de controle e fiscalização do contrato, garantindo que os uniformes entregues estejam em conformidade com as especificações exigidas no edital. O acompanhamento será realizado por servidores designados, responsáveis por verificar a qualidade, quantidade e regularidade das entregas, bem como reportar eventuais inconsistências para providências corretivas.

A descrição detalhada da solução é fundamental para assegurar que a aquisição dos uniformes escolares atenda às necessidades da Administração Pública de forma eficiente, eficaz e sustentável. Essa prática contribui para a transparência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, a adoção dessa solução busca não apenas suprir a necessidade, mas também promover a economicidade e a transparência na gestão pública. A aquisição será realizada com base neste estudo técnico, garantindo a escolha da melhor alternativa em termos de custo-benefício, alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”**

A referida contratação não poderá ser parcelada, pois o objeto da contratação configura um sistema único e integrado, sendo arriscado fragmentá-lo, o que poderia comprometer a funcionalidade e a qualidade do kit, afetando o atendimento das necessidades da Secretaria da Educação.

Além do que a padronização leva à seleção de fornecedor mais viável para este tipo de contratação. A centralização da contratação em um único fornecedor pode simplificar os processos administrativos e reduzir a carga de trabalho na gestão de múltiplos contratos.

Após uma avaliação das possibilidades de parcelamento da solução, a equipe responsável entende que é mais vantajoso para a administração pública o não parcelamento da solução, ou seja, a aquisição de kit de uniforme completo em vez de divisão de lotes para aquisição de cada um dos itens do uniforme escolar. Tal avaliação se dá pelo fato de que o fracionamento ou parcelamento da solução, ou entrega dos uniformes, podem:

- a) gerar o atraso da execução da política pública de fornecimento de uniforme, ou ainda, o enfraquecimento desta por conta da possibilidade de existir vários contratos com empresas para compor o KIT PLANEJADO;
- b) O atraso ou a falta de um dos itens essenciais como, por exemplo, a camiseta, poderá gerar atraso na entrega do kit completo aos pais e responsáveis, ou, ainda, a afirmação de que apenas a jaqueta ou a calça não garante o mínimo de conforto aos alunos, sendo, a camiseta, imprescindível para os alunos;
- c) Também a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à padronização da confecção e cor das peças que compõem os uniformes;

Já a contratação do kit de forma única e não parcelada permite:

- a) que os gestores se relacionem apenas com um contratante e não 3 ou 2, 3 ou mais fornecedores, diminuindo a burocracia e os riscos de não cumprimento dos prazos definidos;
- b) a logística de separação é facilitada quando o fornecedor entrega os kits completos não necessitando de grande mobilização da equipe da Secretaria da Educação para tanto;
- c) que a aquisição de kits com dois ou mais itens também possibilite a diminuição de custos aos fornecedores, pois geram quantidades que possibilita o ganho pela quantidade de fornecimento (escala) e não apenas no preço.

Por fim, os itens que compõem o kit, não são estranhos às empresas fornecedoras especializadas pois tratam apenas de vestuário, não exigindo qualquer objeto incomum a estes fornecedores. Assim, a aquisição não parcelada é tecnicamente viável e mais adequada e mais vantajosa à administração pública.

## **9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

**Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”**

A aquisição de kit de uniforme escolar para os alunos representa uma medida estratégica para garantir a inclusão, a igualdade e a eficiência das atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino. Essa contratação visa assegurar o fornecimento de vestuário adequado e padronizado aos estudantes, promovendo um ambiente escolar mais organizado, seguro e acolhedor, com impacto direto na qualidade do ensino.

Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

- **Promoção da equidade entre os alunos:** O uso do uniforme padronizado reduz as diferenças visíveis entre estudantes, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e menos suscetível a discriminações socioeconômicas.
- **Aumento da segurança escolar:** A identificação visual dos alunos facilita o controle de acesso às unidades de ensino e atividades externas, promovendo maior segurança nas dependências do estabelecimento.
- **Fortalecimento da identidade escolar:** O uniforme contribui para o senso de pertencimento, disciplina e valorização da escola pública, impactando positivamente o comportamento e a autoestima dos alunos.

Em termos de **economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis**, os resultados pretendidos incluem:

- **Redução de custos familiares:** O fornecimento gratuito de uniformes representa um importante apoio financeiro às famílias dos estudantes, evitando gastos com vestuário escolar.
- **Planejamento orçamentário eficiente:** A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços permite atender à demanda de forma gradual, conforme a necessidade real das unidades escolares, evitando compras emergenciais e não planejadas.
- **Minimização de desperdícios:** A contratação estruturada e com especificações técnicas claras evita o fornecimento de itens em excesso ou fora do padrão exigido, reduzindo perdas e garantindo melhor controle do estoque.
- **Transparência e competitividade no processo licitatório:** A correta estruturação do edital e o parcelamento por itens estimulam a participação de diversos fornecedores, aumentando a competitividade e assegurando melhores condições para a Administração.

Com essa aquisição, a Administração Municipal busca racionalizar o uso dos recursos públicos, fortalecer as políticas educacionais e garantir a dignidade dos alunos, assegurando que todos tenham acesso a um ensino público de qualidade, com igualdade de condições.

Assim, a medida contribui para a modernização da gestão pública, promovendo eficiência, responsabilidade social e melhoria contínua dos serviços oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”**

No processo de aquisição de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Campina Grande do Sul, não se fazem necessárias providências adicionais relevantes por parte da Administração previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso se justifica pelo fato de que o objeto da contratação refere-se a bens de uso padronizado e ampla oferta no mercado, cujas especificações técnicas são definidas com base em modelos usuais de vestuário escolar, sem a necessidade de adaptações estruturais, tecnológicas ou operacionais por parte da Administração para sua utilização.

Diferentemente de contratações que envolvem serviços complexos, equipamentos especializados ou que exigem adequações de infraestrutura, a aquisição de uniformes escolares não impõe condicionantes prévias que impactem a celebração ou a execução contratual. A logística de distribuição pode ser planejada após a formalização da ata, dentro dos prazos definidos no cronograma anual da rede de ensino.

Adicionalmente, o modelo de registro de preços adotado permite à Administração flexibilidade na aquisição dos kits conforme a necessidade real, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou manutenção de estoques prévios, o que reforça a desnecessidade de medidas antecipadas.

Dessa forma, considerando a natureza padronizada do objeto, a ampla disponibilidade no mercado e a ausência de complexidade operacional para sua distribuição e uso, conclui-se que não há necessidade de adoção de providências específicas por parte da Administração antes da celebração da Ata de Registro de Preços, mantendo a legalidade, a regularidade e a eficiência do processo de aquisição.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: “XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”**

A aquisição de **kit de uniforme escolar não possui contratações correlatas ou interdependentes** que exijam tratamento conjunto no processo licitatório.

Os kits a serem adquiridos são compostos por itens padronizados e de uso exclusivo dos alunos, não estando vinculados a outros processos de contratação que demandem execução simultânea ou que possuam caráter complementar. Sua aquisição é plenamente independente, não dependendo de serviços especializados, fornecimentos adicionais ou equipamentos específicos para sua utilização e distribuição.

Além disso, o fornecimento dos uniformes não interfere em outras atividades administrativas ou operacionais da municipalidade, sendo uma ação autônoma no âmbito da política pública de educação.

Dessa forma, não há necessidade de compatibilização com outras contratações, o que assegura a regularidade do certame, a eficiência do planejamento e a transparência na execução da despesa pública, em estrita observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”**

Na contratação de uma empresa para a aquisição de uniformes escolares, geralmente, o impacto ambiental é considerado baixo ou indireto. Isso porque os uniformes são produtos de vestuário feitos de tecidos e materiais comuns, cuja produção, transporte e uso não costumam gerar impactos ambientais significativos, especialmente se a empresa seguir boas práticas sustentáveis.

Outrossim, não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

Ademais, a administração pública adota práticas de gestão sustentável, como o incentivo ao consumo consciente de papel e materiais recicláveis sempre que possível, minimizando eventuais efeitos negativos sobre o meio ambiente.

### 13. MAPA DE RISCO

Nº	Risco Identificado	Causa	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras
1	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o contrato	Falha na análise de habilitação técnica ou financeira; Exigências insuficientes no edital (foco apenas em menor preço); Ausência de verificação de estrutura fabril e mão de obra; Atestados de capacidade técnica inconsistentes ou não conferidos; Falta de diligência na fase de contratação	Média	Alto	Reforçar análise da habilitação técnica e financeira; Solicitar comprovação de capacidade produtiva (amostras, visitas técnicas); Exigir atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores; Incluir critérios de qualidade e desempenho no edital; Analisar balanço patrimonial e histórico da empresa
2	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas das apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	Estimativa de preços defasada ou abaixo do valor de mercado; Especificações técnicas excessivamente restritivas ou mal elaboradas; Edital com prazos curtos ou exigências burocráticas que desestimulam a participação;	Média	Alto	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame

		Falta de ampla divulgação do certame; Problemas no planejamento da contratação (pesquisa de mercado insuficiente); Histórico de contratos anteriores com muitas penalidades, afastando fornecedores; Período de alta demanda no setor têxtil, reduzindo o interesse dos fornecedores			
3	Fornecedor não entregar no prazo	Falta de planejamento de produção, logísticas ou atraso de materiais	Média	Moderado	Exigir cronograma claro, penalidade por atraso, previsão de fornecedor alternativo
4	Qualidade inferior ao especificado	Especificação técnica insuficiente, fornecedor não atende padrão	Média	Alto	Definir padrões mínimos de qualidade no edital, amostras pré-aprovação, inspeção na entrega
5	Quantidade entregue inferior à contratada	Erro na produção ou na medição, logística inadequada	Média	Moderado	Cláusula contratual que prevê verificação, aceitação parcial e retenção, penalidades
6	Aumento inesperado de custos (matéria-prima, frete)	Instabilidade de preços, variação cambial, combustível	Baixa	Moderado	Prever ajuste de preços, margem de contingência, fixação de preço ou cláusula de reajuste
7	Licitação contestada ou atraso no processo licitatório	Falha na preparação do edital, ausência de transparência, impugnação	Média	Alto	Elaborar edital com base em modelos regulados, consultar jurídico, garantir ampla concorrência e clareza

8	Armazenagem e distribuição tardias	Falta de logística, recurso humano ou planejamento para entrega nas escolas	Média	Moderado	Planejar logística, prever rotas, determinar prazos de entrega nas escolas, controle de estoque e distribuição
9	Risco de imagem (recebimento de uniformes defeituosos, insatisfação dos pais/alunos)	Qualidade ruim, entrega atrasada ou tamanho errado	Baixa	Média	Monitorar feedback das escolas e famílias, definir canal de reclamações, corrigir rapidamente os problemas

#### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”**

A contratação pública para a aquisição de kit de uniforme escolar é plenamente viável e necessária para assegurar a equidade, a identidade escolar e o adequado funcionamento das atividades educacionais no âmbito das unidades de ensino.

A demanda está fundamentada na necessidade de fornecer uniforme padronizado aos alunos, promovendo a igualdade entre os alunos, a identificação adequada no ambiente escolar e a valorização da rede pública de ensino. A ausência do uniforme comprometeria a padronização visual, a segurança e o sentimento de pertencimento dos estudantes, impactando negativamente o ambiente escolar e a rotina pedagógica.

Além disso, a contratação está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, uma vez que será realizada por meio de processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilitará a aquisição conforme a necessidade dos estabelecimentos de ensino, evitando desperdícios, otimizando os recursos públicos e permitindo maior controle e planejamento orçamentário.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, uma vez que ela se justifica por uma necessidade real da Administração, além de gerar benefícios diretos para a qualidade do ensino e para a promoção da igualdade entre os alunos.

A aquisição planejada e criteriosa dos kits de uniforme escolar contribuirá para um ambiente educacional mais organizado, seguro e inclusivo, permitindo que os alunos

frequentem as aulas com dignidade e igualdade, fatores essenciais para o pleno desenvolvimento das atividades escolares.

#### **15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Belenice Koffke Buff Rotini  
Secretária Municipal da Educação

Nelci Covalski Capote  
Supervisora Administrativa